



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 863, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe Sobre a Concessão de Anistia Integral da Multa e a Dispensa de Juros aos Contribuintes e Devedores da Fazenda Municipal do IPTU referentes aos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 nas Condições da Presente Lei e dá outras providencias

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU, Estado do Pará, Sr. Normando Menezes de Souza, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fazenda Municipal autorizada a conceder anistia integral de multa e dispensa dos juros referentes aos créditos vencidos de IPTU dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021, dos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que efetuarem a quitação, após negociação junto com setor de tributos, de seus débitos até 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º O contribuinte devedor dos créditos vencidos referidos no artigo anterior que deverão comparecer junto ao Departamento de Terras e Tributos "CIATA" para negociação da dívida e nova emissão dos boletos de IPTU sem aplicação de multa e juros.

Art. 3º O contribuinte em débito com o erário público que possua mais de um cadastro, podendo ser ele imobiliário, de empresas e/ou eventual, poderá optar pelo pagamento de um único cadastro ou da totalidade destes, observando o que dispõe o artigo 4º da presente Lei.

Art. 4º O benefício é estendido aos contribuintes e devedores que estejam em parcelamento administrativo e aos que estão sendo cobrados em juízo desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação e efetuem o pagamento do débito ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único: O benefício aqui previsto não será concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Art. 5º O benefício instituído nessa lei somente será aplicado aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 6º Os benefícios concedidos por esta lei não conferem aos contribuintes qualquer direito à restituição de importâncias pagas ou compensadas, inclusive juros e multa no período mencionado.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu (PA), aos 05 dias de dezembro de 2022.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Municipal